

PARECER JURÍDICO

PJ Nº 11/2024, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: *Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inc.I, da Lei 14.133/2021), para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de conexão a internet (Fibra Óptica), mais comodato do equipamento para atender as necessidades da Estações de Tratamento ETA II – localidade Tirol –Distrito do Claraíba, pertencente a este SAMAE. Inexigibilidade nº 02/2024*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

Analizando a justificativa apresentada pela Direção Financeira deste Órgão, a Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da *Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inc.I, da Lei 14.133/2021), para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de conexão à internet (Fibra Óptica), mais comodato do equipamento para atender as necessidades da Estações de Tratamento ETA II – localidade Tirol –Distrito do Claraíba, pertencente a este SAMAE. Inexigibilidade nº 02/2024*, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 74, I, da Lei 14.133/21, conforme justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando: *que o sistema de abastecimento de água deve operar 24 horas por dia, todos os dias do ano, sem interrupção. Assim a necessidade de um bom funcionamento na rede de internet, além de auxiliar no suporte aos trabalhos do operador de Eta/Eta, tais como lançamento e acompanhamento das análises de água, acesso ao suporte técnico com responsável Químico, Sanitarista e Laboratório de Análises Químico, físico e Biológico.*

Considerando: *que está autarquia pretende instalar na ETA II o sistema de telemetria que atualmente é utilizada na Estação de Tratamento ETA I, onde irá necessitar do acompanhamento em tempo real do sistema de operacional das estações de tratamento, para acesso das informações dos filtros e reservatórios, também com o objetivo de preservar o bem-estar público, evitando assim dificuldades para a autarquia e aos consumidores no na distribuição e abastecimento de água.*

Considerando: que após verificado com outras empresas que prestam serviço na área de conexão de internet a empresa contratada foi a única que se possui a fibra óptica onde encontra-se as Estações de Tratamento de Água na localidade do Tirol- Distrito do Claraíba ETA II, gerando assim menor custos na instalação da internet no local.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, 18 de janeiro de 2024.

WELLINGTON DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 29798